



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.955

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA "M. W. GASPARINI VIDROS EPP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**M. W. GASPARINI VIDROS EPP**", localizada na Rua Capitão Franklin da Fonseca, Vila São José, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.191.064/0001-01 e Inscrição Estadual nº 456.139.959.111, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Avenida Rainha, Quadra "F", Distrito Industrial José Marangoni, neste Município, contendo uma área de 2.500,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 36.083, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: *Um terreno destacado da Quadra "F", localizado no imóvel denominado Parque da Empresa, sem benfeitorias, com área de 2.500,00 metros quadrados, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Rainha; mede 125,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com terras do Município de Mogi Mirim, de Cadastro nº 53.61.23.1455.001; 20,00 metros nos fundos, confrontando com terras do Município de Mogi Mirim de Cadastro nº 53.61.23.1250.001 e nº 53.61.23.1190.001; mede 125,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o imóvel de Matrícula nº 36.257 e Cadastro nº 53.61.23.1530.001.*

Parágrafo único. A área de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária, através de escritura pública definitiva, depois de satisfeitas às condições contidas nesta Lei e estando em pleno funcionamento no imóvel doado por, no mínimo, 5 (cinco) anos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º A empresa donatária obriga-se a:

I – gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 6º A empresa donatária se compromete a destinar, a título de doação, a quantia equivalente a 3% do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Lei Federal nº 12.213/2010.

Art. 7º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 5.736/2015 e posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de novembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 115/17
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) foi 5955
FOI PUBLICADA(O) em 18/11/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)